



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 783/2020

DATA DE ABERTURA: 16/12/2020

HORÁRIO: 10:00 HORAS

TIPO: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE

A Prefeitura Municipal de Mostardas, sito à rua Bento Gonçalves, nº 1020, faz saber que até o dia **16/12/2020**, às **10h**, no **Setor de Licitações e Compras**, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes previamente cadastrados, para a aquisição do objeto da presente **Tomada de Preços nº 22/2020**, processada de acordo com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, do tipo **Menor preço unitário por lote**, observado o seguinte:

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **contratação de empresa para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do município de Mostardas/RS até a unidade de transbordo municipal e a coleta e transporte de materiais recicláveis (coleta seletiva)**, conforme especificações constantes nos Anexo I – Termo de Referência.

Lote 1 - PO: R\$ 362.862,96 (trezentos e sessenta e dois mil oitocentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos).

Lote 2 - PO: R\$ 213.484,20 (duzentos e treze mil quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer impugnação aos termos do presente Edital deverá ser protocolada no balcão da Secretaria de Finanças, ou informações pelo fone (51) 3673-1166 ramal 239 ou 240 e diretamente no Setor de Licitações e Compras, no prazo previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

2.1.1. A petição será dirigida a autoridade subscritora do Edital, que decidirá sobre aceitação ou não da impugnação.

2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para abertura dos envelopes, exceto quando inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

2.1.3. Se das impugnações resultar a necessidade de modificar o Edital, a alteração será divulgada aos participantes por escrito.



3. DOS DOCUMENTOS

3.1. Poderão participar desta Licitação somente empresas do ramo pertinente ao objeto e que satisfaçam todas as exigências do presente Edital e seus anexos desde que estejam devidamente cadastrados até 72 horas antes da data de abertura do processo.

3.1.1. O item acima refere-se as empresas que ainda não são cadastradas na Prefeitura Municipal de Mostardas/RS.

3.1.2. Não poderão participar da presente licitação, as empresas que:

- a) Estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mostardas/RS;
- b) Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) Encontra-se sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- d) Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresa em consórcio;
- e) Empresa que tenham sócios que sejam Funcionários da Prefeitura Municipal de Mostardas.

3.2. A habilitação dos licitantes será verificada mediante comprovação dos requisitos constantes no Anexo I deste edital e apresentação dos seguintes documentos:

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (devidamente autenticado).
Declaração em Conformidade com o Decreto 4.358 de 05 de setembro de 2002. (Regulamenta a Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição) (Anexo V).
Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para a abertura de propostas.
Documento de inscrição no CNPJ.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da empresa.
Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da empresa.
Certidão Negativa de Débito com FGTS.
Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).
Declaração de Idoneidade (Anexo VI).
Registro na entidade profissional (CREA), competente da licitante e dos profissionais da empresa, responsáveis técnicos pelo serviço a ser prestado.
Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características (prazo de execução), ao objeto da licitação, através de no mínimo 01 (um) ou mais atestados fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante do serviço, devidamente registrado no CREA.
Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente profissional de nível superior devidamente



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes conforme estabelecido no Termo de Referência em anexo; A comprovação de vínculo deverá ser da seguinte forma:

1. Vínculo empregatício do profissional com a empresa através de fotocópia autenticada da Carteira Profissional, ou;
2. Profissional contratado, sendo obrigatória a comprovação através da apresentação do Contrato firmado entre o profissional e a empresa CONTRATANTE com jornada compatível com o exigido pelos respectivos conselhos, ou;
3. Através do contrato social ou ata de eleição se o profissional for sócio.

Apresentar declaração, dando conta de pleno conhecimento dos serviços que deverão ser executados, reconhecendo que o mesmo é perfeitamente viável, permitindo o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas, segundo as especificações do presente edital.

Declaração formal da disponibilidade de todos os veículos, equipamentos e demais estruturas necessárias para a execução do objeto, no prazo previsto para a assinatura do Contrato. Será aceita apenas a oferta e disponibilização de veículos coletores do tipo compactador de lixo, cujo ano de fabricação não seja superior a 10 anos, durante todo período de execução do contrato.

Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, registrado na Junta Comercial, devidamente assinado pelo responsável técnico e diretor da empresa, com a apresentação do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, sendo que o Licitante deverá apresentar planilha, consubstanciado nestes documentos, atendendo aos seguintes indicadores para verificação da situação financeira da empresa:

Índice de Liquidez Geral (LG):

$$\text{LG} = \frac{\text{AC} + \text{ARLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

Onde:

AC = ativo circulante

RLP = ativo realizável a longo prazo

PC = passivo circulante

PNC = passivo não circulante

Índice de Liquidez Corrente – (LC):

$$\text{LC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

Índice de Solvência Geral – (SG)

$$\text{SG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} \text{ Igual ou superior a } 1,0$$

3.3. A documentação necessária para a comprovação da capacidade econômico financeira da licitante será constituída pelas demonstrações contábeis constantes do balanço patrimonial, demonstração de resultado



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

do exercício e notas explicativas, referente ao último exercício encerrado. No caso das Sociedades Anônimas ou de empresas que publicarem seus balanços na forma da Lei 6404/76, deverá ser apresentada a publicação no Diário Oficial. Para as demais empresas, as demonstrações contábeis deverão apresentar comprovação de registro no órgão competente.

3.4. O balanço de abertura apresentado deverá estar registrado no órgão competente.

3.5. Quando se tratar de empresa individual ou sociedade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário onde as demonstrações contábeis foram transcritas.

3.6. As empresas com escrituração digital deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED contábil constante na sede da empresa, apresentando: a) Termo de Autenticação com a identificação do Autenticador – Junta Comercial (impresso do arquivo SPED Contábil); b) Termo de Abertura e Encerramento (impresso do arquivo SPED contábil); c) Balanço Patrimonial (impresso do arquivo SPED contábil); d) Demonstração de Resultado do Exercício (impresso do arquivo SPED contábil); e) Campo as Notas Explicativas.

OBS: Para a sociedade limitada poderá ser apresentada cópia autenticada da publicação em Diário Oficial das demonstrações contábeis em substituição ao SPED Contábil. As empresas com escrituração meio papel deverão apresentar: cópia autenticada das páginas do livro diário devidamente registrado no órgão competente, como segue: a) Termo de Abertura e Encerramento; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstração do Resultado do Exercício; d) Notas Explicativas.

3.7. A Documentação acima poderá ser substituída pelo CERTIFICADO DE CAPACIDADE FINANCEIRA RELATIVA DO LICITANTE, emitida pela secretaria da fazenda Contadoria e Auditoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul (CAGE).

3.8. Deverão ser apresentados dentro do envelope n.º 01 **"Tomada de Preços nº 22/2020 – DOCUMENTOS"**:

a) No caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá constar junto à documentação, Declaração de Enquadramento às disposições da Lei Complementar 123/2006, assinada pelo contador da empresa, a fim de que se aplique às condições desta Lei, ou Declaração de Enquadramento de ME emitida pela Junta Comercial.

3.8.1. Os documentos referidos no item 3.8 deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

3.8.2. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

3.8.3. No momento da realização da licitação, caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

3.9. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

3.9. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta de preços será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não pode ter emendas e/ou rasuras, de forma legível, **devendo ser a última folha assinada pelo licitante ou seu representante credenciado e contendo, obrigatoriamente:**

a) preço unitário e total de cada serviço, nos quais deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação;

b) **a proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Custos devidamente preenchida.**

c) fica facultada a utilização da tabela contida no Anexo II deste Edital para preenchimento da proposta escrita. No caso de preenchimento em outro modelo de documento, adotar a mesma sequência dos produtos com seus respectivos itens e lotes.

4.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, §3º da Lei Federal 8666/93).

4.3. O valor cotado para o(s) serviço(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a vírgula (Lei Federal nº 9069/95) observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

4.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

5. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

5.1. Os DOCUMENTOS deverão ser apresentados em envelope fechado, identificados como **nº 01 - Tomada de Preços nº 22/2020 - DOCUMENTOS** e a **PROPOSTA** deverá ser apresentados em envelope fechado, identificado como de **nº 02** para o que se sugere a seguinte descrição **"Tomada de Preços nº 22/2020 - PROPOSTA"**, em ambos os envelopes devesse constar o nome do licitante, até às **10h**, do dia **16/12/2020**, no Setor de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal.

6. DO JULGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

6.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão Licitações e Compras, designadas pelo Prefeito Municipal (Portaria nº 1621 de 03 de novembro de 2020), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

6.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Licitações e Compras, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

6.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Licitações e Compras apreciará o conteúdo dos envelopes intitulados "Propostas", daqueles licitantes julgados habilitados, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

6.4. O tipo desta Licitação é **Menor Preço Unitário Por Lote**, devendo seu objeto ser adjudicado ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério acima mencionado, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

6.4.1. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitações e Compras na conformidade do seguinte:

- a) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,
- b) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

6.4.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitações e Compras, contiverem preços manifestamente inexequíveis;
- b) oferecem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente;
- c) não contiverem, no mínimo, a descrição constante no Anexo II do Edital.

6.4.3. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate), e, após obedecido o disposto no art. 3, §2º da Lei Federal n.º 8666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do art. 45 §2º da Lei Federal n.º 8666/93.

6.4.4. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

6.5. É facultado à Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

7. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

7.1. As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Administração Municipal e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

7.2. A Administração Municipal convocará formalmente a licitante vencedora para assinar o Contrato, que deverá ser assinado dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação.

7.3. O prazo estipulado no subitem 7.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Municipal.

7.4. A comissão de licitação poderá, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas neste Edital, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes na ordem de classificação e, assim sucessivamente, até a apuração de uma licitante que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

7.5. O prazo de execução é de 12 (doze) meses com disponibilização imediata, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.6. A prestação dos serviços deverá atender as especificações exigidas no Anexo I, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, primeiramente pela Comissão de Licitações e Compras e posteriormente, se for o caso, pela Procuradoria Jurídica do Município de Mostardas, respeitados os prazos previstos na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

8.2. Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pelo licitante.

9. PENALIDADES E MULTAS

9.1. Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

9.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I advertência;

II multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

9.3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente conforme prestação dos serviços, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal, e assinatura do Sr. Marcelo de Jesus Pedone da Silva, secretário SMOSTT.

10.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

10.1.2. O pagamento será feito pela Administração Municipal de Mostardas/RS, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal.

10.1.3. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

10.2. É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

10.2.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:

10.2.1.1. relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

10.2.1.2. carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

10.2.1.3. contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

10.2.1.4. exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

10.2.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

- 10.2.2.1. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.2.2.2. prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;
- 10.2.2.3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 10.2.2.4. certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e
- 10.2.2.5. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

10.2.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

- 10.2.3.1. Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 10.2.3.2. guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 10.2.3.3. cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 10.2.3.4. cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 10.2.3.5. recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 10.2.3.6. registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

10.2.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

- 10.2.4.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e
- 10.2.4.2. comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

10.2.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

- 10.2.5.1. avisos e recibos de férias;
- 10.2.5.2. recibos de 13º salário;
- 10.2.5.3. Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- 10.2.5.4. sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 10.2.5.5. ficha de registro de empregado(a);
- 10.2.5.6. aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 10.2.5.7. autorização para descontos salariais;
- 10.2.5.8. prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 10.2.5.9. outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.

10.2.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o 10.2.4 deste Edital:

- 10.2.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 10.2.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 10.2.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e;
- 10.2.6.4. exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

10.2.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item 10.2.1 deverão ser apresentados.

10.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM ou outro índice que vier a substituir, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

10.3.1. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3.2. O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) razões de interesse público;
- b) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

d) descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;

f) por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o Município;

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

12.1. As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta das seguintes dotações:

2.037 3.3.90.39.78.0000 (4208) – Limpeza e conservação

13. DO PREÇO E REAJUSTE

13.1. Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 4.1 deste edital, fixo e irrevogável.

13.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

13.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Mostardas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

13.4. Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM ou outro índice que vier a substituir.

13.5. O IGPM ou outro índice que vier a substituir será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato

14. DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Será representante da Administração Municipal no presente instrumento os servidores nomeados pela Portaria nº 0680 de 01 de abril de 2020, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

15.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I executar e entregar com pontualidade os serviços solicitados.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços e fiscal do contrato, objeto da presente licitação;

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

15.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica assegurado ao Município o direito de, no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes em despacho fundamentado, sem obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores).

16.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.2. A presença do representante de cada empresa licitante, na apresentação da proposta, é aconselhada para dirimir dúvidas.

16.2.1. O não comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que estas se realizem.

16.2.2. No momento da realização da licitação, caso a empresa proponente estiver sendo representada por procurador, deverá apresentar procuração dando poderes ao representante de retirar edital, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

16.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

16.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

16.5. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Licitações e Compras, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

16.6. As decisões da Comissão de Licitação e Compras, somente serão consideradas definitivas após homologadas pela Autoridade Competente.

16.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de Mostardas, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.8. A participação do licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

16.9. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

16.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação.

16.11. Maiores informações poderão ser obtidas com o **Setor de Licitações e Compras**, pelo fone/fax (51) 3673-1166, ramal 239 durante o horário de expediente, e-mail: licitacoes@mostardas.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de Mostardas/RS, rua Bento Gonçalves, 1020.

16.12. Fazem partes integrantes deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Planilha de Proposta de Preços;

Anexo III – Minuta do Contrato;

Anexo IV – Declaração de Recusa de Prazo Recursal;

Anexo V - Declaração de não emprego a Menor de Idade;

Anexo VI – Declaração de Idoneidade;

Mostardas, 30/11/2020.

Este edital foi devidamente examinado
e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____ - ____ - ____

Assessor(a) Jurídico(a)

Marne Mateus Vitorino de Souza

Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIAS

PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

“COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO MUNICIPAL E A COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS (COLETA SELETIVA)”.

1. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a realização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, que compreende a execução dos seguintes serviços:

1.1.1. Coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do Município de Mostardas – RS até a Unidade de Transbordo Municipal;

1.1.2. Coleta e transporte de materiais recicláveis – Coleta Seletiva da área urbana do Município de Mostardas/RS até a unidade de Transbordo Municipal.

2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Para fins da presente licitação, que tem por objeto a contratação de empresa para a realização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, os serviços deverão ser executados, conforme as seguintes características, referência e especificações técnicas.

2.2. COLETA E TRANSPORTE DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE MOSTARDAS/RS ATÉ A UNIDADE DE TRANSBORDO.

2.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de coleta domiciliar em todas as vias públicas abertas a circulação, ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores-compactadores.

2.4. A coleta regular domiciliar deverá compreender os seguintes resíduos devidamente acondicionados em embalagens ou recipientes:

2.4.1. Coleta e transporte de lixo domiciliar ou comercial, de origem humana, produzida em suas áreas desde que acondicionados em recipientes de até 100 (cem) litros conforme classificação da Associação Brasileira das Normas Técnicas (ABNT) e Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) e a legislação ambiental vigente.

2.4.2. Não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudança de domicílios ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, cuja produção exceda 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros. Nesse caso, os resíduos deverão ser levados ao ponto de destino final pelo próprio gerador.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

2.4.3. Quando o volume dos resíduos sólidos domiciliares oriundos de estabelecimentos comerciais, institucionais e de prestação de serviços excederem a 50 (cinquenta) quilos ou 100 (cem) litros diários por estabelecimento, a CONTRATADA deverá enviar comunicação a CONTRATANTE para as devidas providências.

2.5. A CONTRATADA deverá fornecer 05 (cinco) contêineres para a implantação do sistema de coleta containerizada dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais recicláveis. Os contêineres deverão ter capacidade volumétrica de no mínimo 1,0 m³, a serem implantados em locais indicados pela licitante.

2.6. A CONTRATADA deverá manter reserva técnica de contêineres para a imediata reposição de equipamentos danificados ou roubados.

2.7. A CONTRATADA deverá substituir os contêineres citados sempre que necessário.

2.8. Nas situações em que houver impossibilidade de acesso ao veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-los até o veículo coletor.

2.9. A coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada, através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com resíduos pelo coletor se dará, apenas se os mesmos estiverem apresentados na via pública.

2.10. A CONTRATADA deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, para as devidas providências.

2.11. Nas áreas onde a frequência de coleta é alternada, ou seja, três vezes por semana, não poderá haver interrupção por mais de 72 (setenta e duas) horas entre 2 (duas) coletas consecutivas, ficando a CONTRATADA obrigada a efetuar a coleta quando isto ocorrer, mesmo em dias de feriados civis e religiosos, de forma que o serviço não venha sofrer descontinuidade.

2.12. A equipe mínima para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de: 01(um) caminhão coletor compactador de carga traseira, de capacidade volumétrica igual ou maior a 15m³; 01 (um) motorista e no mínimo, 2 (dois) coletores por caminhão, bem como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

2.13. Os trabalhadores que efetuarem as tarefas de coleta e transporte deverão ser instruídos sobre a maneira de efetuar o trabalho com qualidade, devendo-se apresentar nos locais e horários de trabalho equipados e uniformizados.

2.14. Os trabalhadores deverão ser instruídos quanto à proibição de algazarras ou trabalhos que perturbem os cidadãos.

2.15. Os resíduos que eventualmente se encontrarem fora dos recipientes deverão ser recolhidos manualmente, com auxílio de ferramentas, deixando os locais completamente limpos.

2.16. Os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, deverão ser executados de segunda-feira a sábado.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- 2.17. Os funcionários da CONTRATADA deverão se apresentar nos locais de trabalho, devidamente equipados e uniformizados com os dizeres "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS".
- 2.18. Os funcionários da CONTRATADA deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.
- 2.19. Nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta, através de recipientes reutilizáveis, estes deverão ser esvaziados completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem pelos coletores.
- 2.20. Todos os veículos coletores deverão estar equipados com pá e vassoura.
- 2.21. Os resíduos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que tiverem tombado dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.
- 2.22. É terminantemente proibido, transferir o conteúdo de um recipiente para outro, ou atirá-los de um coletor para outro, ou de volta ao passeio e a praça de carga do veículo coletor.
- 2.23. No caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-los na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser varridos e recolhidos.
- 2.24. No processo de transporte do resíduo, a CONTRATADA deverá tomar todas as precauções no sentido, de evitar o transbordamento na praça de carga do veículo, para a via pública. Caso isso ocorra, deverá ser imediatamente varrido e colocado novamente no compactador.
- 2.25. No percurso de deslocamento para a descarga na Unidade de Transbordo, todas as tampas de abertura do veículo coletor, deverão estar completamente fechadas.
- 2.26. Fica expressamente vedada a permanência de resíduos de um dia para outro no interior do equipamento coletor, salvo por motivo de pane ou outro incidente ocorrido com o veículo, o que deverá ser imediatamente comunicado à Fiscalização.
- 2.27. Havendo aumento dos resíduos a recolher em consequência de acréscimo da população do número de estabelecimentos comerciais, institucionais, prestadores de serviços ou por outra ocorrência não prevista, poderá a Prefeitura, solicitar a CONTRATADA que aumente o número de viagens, o número de veículos coletores, ou de pessoal necessário para a execução dos serviços.

3. Veículos e Outros Equipamentos

- 3.1. Os veículos automotores, e equipamentos apresentados pela CONTRATADA para realização dos serviços, deverão ser adequados e estarem disponíveis imediatamente em no máximo 24h após a assinatura do contrato, ou seja, que os equipamentos compactadores estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.
- 3.2. As marcas, os modelos, e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da LICITANTE, desde que observadas as exigências e condições expressas no Edital e seus Anexos.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

- 3.3. A capacidade da caçamba do veículo compactador deverá ser igual ou maior a 15m³.
- 3.4. A CONTRATADA deverá colocar para execução do plano de trabalho de coleta e transporte de resíduos domiciliares, no mínimo 01 (um) veículo compactador, que poderá operar nos dois turnos de trabalho e mais 01 na reserva técnica.
- 3.5. A frota de veículos coletores não deverá ser superior a 10 (dez) anos, durante todo período de execução do contrato.
- 3.6. Os veículos deverão possuir carrocerias do tipo especial para coleta e transporte de resíduo, de modelo compactador, devendo ser fechadas e estanques para evitar o despejo de líquidos nas vias públicas e serem providas de mecanismo de descarga automático.
- 3.7. Os veículos coletores deverão estar equipados com equipamento de sinalização conforme a legislação de trânsito em vigor.
- 3.8. Todos os veículos utilizados na coleta de lixo domiciliar ou comercial, bem como, qualquer dos veículos pesados utilizados na prestação de qualquer dos serviços objeto da presente licitação, deverão possuir seguro contra terceiros, com cobertura para danos morais, pessoais e materiais.
- 3.9. Os veículos deverão ser mantidos em perfeitas condições de operação, inclusive as unidades reserva. Ressalta-se nessa exigência:
- 3.9.1. Perfeito funcionamento do velocímetro e hodômetro;
- 3.9.2. Perfeito estado de conservação da pintura;
- 3.9.3. Limpeza geral do veículo e equipamento, constituindo obrigação contratual a lavagem da caçamba compactadora ou carroceria, com produtos específicos para este fim com devida comprovação através de Nota Fiscal da execução dos serviços.
- 3.10. A CONTRATADA deverá apresentar um plano de manutenção preventiva de seus equipamentos e apresentar à Fiscalização, e quando solicitado, os relatórios referentes a essa manutenção.
- 3.11. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da CONTRATADA e telefone para reclamações.
- 3.12. A CONTRATADA deverá instalar e manter um serviço de atendimento ao cliente, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos.
- 3.13. Todos os veículos coletores deverão ser rastreados, com opção de rastreamento "on line" e deverão apresentar comunicação via rádio um com o outro, bem como, com a central de gerenciamento da coleta.
- 3.14. Os equipamentos deverão estar disponíveis no dia do início da operação.
- 3.15. Todos os veículos, e equipamentos utilizados nos serviços, deverão respeitar os limites estabelecidos em lei para fontes sonoras e emissão de poluentes.
- 3.16. A CONTRATADA deverá providenciar de imediato a substituição dos equipamentos que estejam em manutenção preventivos ou avariados.



4. Frequência e Horário

- 4.1. Frequência diária ou alternada - três vezes por semana, nos períodos diurno e noturno, de todos os resíduos a seguir especificados, acondicionados em recipientes de diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos.
- 4.2. Os serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares deverão ser executados na frequência diária ou alternada - três vezes por semana, no período diurno das 7:00 até as 19:00.
- 4.3. A CONTRATADA terá um prazo de 60 (sessenta) dias a partir da primeira Ordem de Serviço para efetuar o realinhamento da roteirização, caso seja necessário, e apresentá-lo para apreciação da CONTRATANTE.
- 4.4. Em caso de implantação ou alteração dos planos de trabalho a CONTRATADA deverá dar ciência prévia aos munícipes dos locais e horários da realização dos mesmos. A comunicação deverá ser feita através de impressos, cuja confecção correrá as expensas da CONTRATADA.

5. Prazo de início dos serviços

- 5.1. A coleta de resíduos sólidos domiciliares e comerciais deverá ser iniciada imediatamente, após a assinatura e respectiva emissão da ordem de serviço.

6. COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – COLETA SELETIVA

- 6.1. Define-se como Coleta Seletiva a coleta e transporte regular dos materiais recicláveis disponibilizados pelos domicílios, estabelecimentos comerciais, estabelecimentos industriais, em vias ou logradouros públicos ou nos próprios locais de funcionamento dos estabelecimentos no âmbito do Município de Mostardas.
- 6.2. Entende-se como materiais recicláveis todo material que tenha condições de reutilização, reuso ou de serem reciclados tais como - papel, papelão, plásticos, vidros, metais, ferrosos, e não ferrosos e outros.
- 6.3. A coleta será realizada nas vias e logradouros da cidade de Mostardas, no conceito de coleta porta a porta e através de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) em locais previamente definidos.
- 6.4. A coleta deverá ser implantada gradativamente, iniciando-se imediatamente após a emissão da ordem de serviço, nos bairros atualmente atendidos e relacionados no anexo.
- 6.5. A equipe de coleta deverá ser orientada especificamente para os diferentes tipos de materiais recicláveis.
- 6.6. Todo material coletado deverá ser encaminhado para a triagem na Unidade de Transbordo Municipal.
- 6.7. A responsabilidade pela gestão, controle, licenciamento ambiental e organização da Unidade de Transbordo Municipal é da CONTRATANTE.
- 6.8. Este procedimento serve para calcular a quantidade de materiais que estão sendo coletados por setor, por dia nos bairros da cidade e colocados para triagem.

7. Periodicidade dos serviços

- 7.1. A coleta dos resíduos recicláveis – Coleta Seletiva, deverá ter frequência semanal (duas vezes por semana) por zona da cidade, no período diurno das 7:00 até as 19:00.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

7.2. Será atribuição da CONTRATADA programar o horário e os itinerários dos serviços em comum acordo com a CONTRATANTE.

7.3. Qualquer alteração deverá ser precedida de comunicação com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

7.4. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações solicitadas pela CONTRATANTE, para as atividades relacionadas com a pesquisa das características de resíduos.

8. Equipe e tipo de equipamento para a realização dos serviços

8.1. A equipe mínima estimada para a execução dos serviços da coleta seletiva será composta:

01 (um) motorista;

02 (dois) coletores;

01 (um) caminhão $\frac{3}{4}$ equipado com gaiola de tela.

9. Veículo Coletor - Dimensionamento

9.1. O veículo que integrará a coleta deverá possuir no máximo 10 (dez) anos, com carroceira de pelo menos 10m³ e/ou com capacidade de 3 a 6 toneladas, evitando-se prejuízos à continuidade dos serviços, à população e ao meio ambiente.

9.2. A CONTRATADA deverá apresentar o veículo para a vistoria e aprovação junto à CONTRATANTE, após a celebração do Contrato, a qual se reserva o direito de solicitar a troca de veículo se julgar em desacordo com as condições de uso estabelecidas pela legislação vigente.

9.3. As marcas, os modelos, capacidade e outras características dos veículos propostos para a realização dos serviços ficam a critério da CONTRATADA respeitada às condições acima descritas.

10. Realização do Serviço

10.1. A CONTRATADA deverá elaborar o calendário da Coleta Seletiva e disponibilizá-lo à comunidade através de informativos periódicos realizados e distribuídos nos bairros e através de outros meios de comunicação e outras formas de divulgação.

10.2. A CONTRATADA, em parceria com a CONTRATANTE deverá promover atuação na área de educação ambiental, visando à conscientização da população para a importância da coleta seletiva para o meio ambiente.

10.3. Constitui também obrigação da CONTRATADA como complementação à atuação na área de educação ambiental a realização de visitas de alunos de escolas públicas e/ou privadas.

10.4. Para tanto a CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, pessoal técnico treinado para orientação de visita guiada, recepção, material didático e demais materiais e/ou serviços necessários à perfeita obtenção dos resultados almejados.



11. Medição do Serviço

11.1. A remuneração da equipe prevista para executar o serviço de Coleta Seletiva, nos locais elencados no anexo está contemplada na contraprestação que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela execução do serviço constante conforme cronograma de coleta.

12. LOCALIZAÇÃO DOS PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA (PEVs)

- Prefeitura Municipal de Mostardas (Rua Bento Gonçalves, 1020, Centro, Mostardas);
- Centro Comunitário Dr. Valmor Machado (Rua Ana Amália Leite, 406, Vila Norte, Mostardas);
- Escola Municipal de Ensino Fundamental Ruy Miguel Collares Victorino (Rua Pierre Zacca, nº 1470, Sul Baixada, Mostardas);
- Secretaria de Turismo e Cultura (Avenida Padre Simão, 305, Centro, Mostardas);
- Escola Municipal de Educação Infantil Hélio Rodrigues da Silva (Rua Bento Gonçalves, nº 2315, Vila Leste, Mostardas).

13. QUANTITATIVOS DE REFERÊNCIA

Período	Rota/Quilometragem
Segunda, Quarta e Sexta (DOMICILIAR)	Trecho entre as ruas Juvenal Leite da Mota até o final da Vila Norte; Vila Jóia; Avenida Padre Simão até a Rua Patrocínio Vieira Rosca. Obs.: Na sexta-feira inclui Boate Azul, Área Ocupada, CTG e Casquinha. Segunda-Feira – 45 Km Quarta-Feira – 45 Km Sexta-Feira – 54 Km Média – 47,7 Km
Terça, Quinta e Sábado (DOMICILIAR)	Trecho entre a Rua Juvenal Gonçalves Braga até a Avenida Padre Simão. Obs.: Na quinta-feira inclui a RST 101 do Galpão do Bosco até o Beco do Rincão. Terça-Feira – 33 Km Quinta-Feira – 68 km Sábado – 33 Km Média – 44,66 Km
Diária (DOMICILIAR)	Trecho entre a Rua XV de Novembro, Independência, Luís Araújo e Almirante Tamandaré.
Quarta e Sexta (COLETA SELETIVA)	Trecho entre a Rua Juvenal Gonçalves Braga até a Avenida Padre Simão.
Terça e quinta-feira (COLETA SELETIVA)	Trecho entre as ruas Juvenal Leite da Mota até o final da Vila Norte; Vila Jóia; Avenida Padre Simão até a Rua Patrocínio Vieira Rosca.

PERCURSO MÉDIO MENSAL: 1.104 Km

MÉDIA MENSAL DE RESÍDUOS: 168,0025 Ton.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO II

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS	
PROPOSTA DE PREÇOS	TIPO DE LICITAÇÃO
	Tomada de Preços nº 22/2020
RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
ENDEREÇO:	E-MAIL: TELEFONE:

Lote/ Item	Quant	Unid.	Especificação	Valor mensal	Valor total
1/1	12,00	Mês	Coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais da área urbana do município de Mostardas/RS até a unidade de transbordo municipal.		
2/1	12,00	Mês	Coleta seletiva - coleta e transporte de materiais recicláveis		

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no Edital da presente Licitação modalidade Tomada de Preços nº 22/2020, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de contratação e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.

Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da mesma.

A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Custos Anexo II deste Edital.

(Local)....., data..... de 2020.

Assinatura Representante Legal
Portador do CPF nº



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO III

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº --/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020

O **Município de Mostardas**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Rua Bento Gonçalves, nº 1020 nesta cidade, CNPJ nº 88.000.922/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito **MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 938.002.070-87 e CI nº 7073723582, com os poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado CONTRATANTE, de outro lado à empresa --, CNPJ nº --, com sede na Rua --, nº --, Bairro, Cidade, representada neste ato pelo Sr. --, Profissão, Estado civil, CPF nº -- e CI nº --, residente e domiciliado na Rua --, nº --, Bairro, Cidade, doravante denominada CONTRATADA, pactuam com o presente Contrato, cuja celebração foi autorizado pelo despacho do Processo Licitatório nº 783/2020, Protocolo Interno nº 802/2020 da Tomada de Preços nº 22/2020, o qual rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Tomada de Preços a **contratação de empresa para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do município de Mostardas/RS até a unidade de transbordo municipal e a coleta e transporte de materiais recicláveis (coleta seletiva)**, conforme especificações constantes nos Anexo I – Termo de Referência, conforme descrição abaixo:

Lote	Item	Unid.	Quant.	Descrição	Valor mensal	Valor anual
1	1	Mês	12,00	Coleta e transporte dos resíduos domiciliares e comerciais da área urbana do município de Mostardas/RS até a unidade de transbordo municipal.		
2	1	Mês	12,00	Coleta seletiva - coleta e transporte de materiais recicláveis		

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

a) O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) O serviço deverá ser iniciado após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

b) O recolhimento deverá ser conforme Anexo I – Termo de Referência, e o mapa da rota de coleta (documento anexado ao processo), sendo partes integrais deste processo.

c) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I Executar e entregar com pontualidade o serviço ofertado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do Contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços e do fiscal do contrato.

IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

d) Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA QUARTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

a) Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 4.1 deste edital, fixo e irrevogável.

b) Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

c) No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura Municipal de Mostardas, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer.

d) Conforme art. 40, XIV, alínea "c", da Lei 8.666/93, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, será aplicação dos juros legais, e variação do IGPM ou outro índice que vier a substituir.

e) O IGPM ou outro índice que vier a substituir será também o índice utilizado para reajuste em caso de prorrogação do contrato, em conformidade com o disposto no art. 40, XI, da Lei 8.666/93, a partir da assinatura do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA QUINTA - DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

a) Será representante da Administração Municipal no presente instrumento os servidores nomeados pela Portaria nº 0680 de 01 de abril de 2020, em atendimento ao Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

a) O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, mensalmente conforme prestação dos serviços, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal, e assinatura do Sr. Marcelo de Jesus Pedone da Silva, secretário SMOSTT.

b) A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.

c) O pagamento será feito pela Administração Municipal de Mostardas/RS, em até 15 (quinze) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal.

d) Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

e) É condição para o pagamento da nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto Estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:

e.a) No primeiro mês da prestação dos serviços:

Relação dos(as) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;

Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

Exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da contratada que prestarão os serviços;

e.b) Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

Prova de regularidade relativa ao FGTS - CRF;

Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados;

e.c) Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

Guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;

Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

Cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;

Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e

Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.

e.d) A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:

Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração contratante; e

Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

e.e) Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:

Avisos e recibos de férias;

Recibos de 13º salário;

Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

Ficha de registro de empregado(a);

Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;

Autorização para descontos salariais;

Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e

Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

e.f) Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que tratam o 10.2.4 deste Edital:

Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;

Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e

Exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).

e.g) Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela contratada, os documentos elencados no item e.a. deverão ser apresentados.

f) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será acrescido de encargos moratórios calculados desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, o valor original deverá ser atualizado pelo IGPM ou outro índice que vier a substituir, acrescido de 0,5% (meio por cento) de juros de mora por mês ou fração.

g) O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pelo (a) contratado(a) no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

h) O licitante vencedor deverá informar à Prefeitura o nome do Banco, Agência e Conta Corrente para depósito online ou Boleto Bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas:

2.037 3.3.90.39.78.0000 (4208) – Limpeza e conservação

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Constituirão motivos para a rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

a) Razões de interesse público;

b) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que venha a prejudicar a execução do contrato;

c) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;

d) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;

e) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

f) Por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

g) A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a rescisão do instrumento com as consequências nele estabelecidas e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

a) Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I advertência;

II multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato;

III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e;

IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

c) Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

d) As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

e) As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

a) Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8666/93, legislação e demais princípio jurídicos aplicáveis à espécie.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

a) Fica eleito o foro da cidade de Mostardas para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

b) E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas instrumentárias.

Mostardas, ____ de _____ de 2020.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

NOME EMPRESA

Representante
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

Aprovado por:



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS nº 22/2020

DECLARAÇÃO DE RECUSA DE PRAZO RECURSAL

A Empresa _____, estando ciente do prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis relativos à fase de habilitação, Art. 109, § 6º da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vêm por meio de seu representante legal, recusá-lo para os devidos fins do procedimento licitatório Tomada de Preços Nº 22/2020, referente à **"contratação de empresa para a realização dos serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do município de Mostardas/RS até a unidade de transbordo municipal e a coleta e transporte de materiais recicláveis (coleta seletiva)"**, desde que habilitado.

Mostardas, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal
Portador do CPF nº



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS nº 22/2020

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS (RS)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 22/2020

Em atendimento à determinação do Edital, declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que a empresa _____, CNPJ nº _____, cumpre o disposto no inciso XXXIII, do Art.7º, da Constituição Federal, e portanto não possui em seu quadro funcional menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e não possui funcionários menores de 16 anos, salvo como condição de aprendizes, a partir de 14 anos.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data.

Representante Legal

Portador do CPF nº



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Mostardas
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Compras

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS nº 22/2020
MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS (RS)

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº. 22/2020

A empresa....., inscrita no CGC/CNPJ sob nº _____._____._____/_____-_____, através de seu Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2020.

Representante Legal

Portador do CPF nº